

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (4)08/12/2023
15:36

PERGUNTAS "in verbis":

- 1) Há alguma empresa atualmente prestando esses ser afirmativo, qual é o nome da empresa?
- 2) Visto que na cláusula do Plano Ambulatorial, rela Convenções Coletivas de Trabalho da SEAC X SINE 01/01/2023 a 31/12/2023, respectivamente, núm: DF000037/2023 em sua redação aponta a obrigatorie suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor cinco reais e setenta e seis centavos) e visto que no art. de 25 de maio de 2017, existe a previsão de incluir obrigatório pela Convenção Coletiva de Trabalho. Pergunta: deverá ser inserido o plano de saúde na pl Parágrafo Décimo Quinto, da Cláusula Décima Sétim libera a empresa dessa obrigação, desde que o Tomado desse benefício.
- 3) Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotad será desclassificada?
- 4) É necessário designar um preposto fixo no órgão, o jornada de trabalho alinhada com os funcionários aloca
- 5) Quantos dias deverão ser cotados para calcular Vale Poderá utilizar a média de dias do mês?
- 6) Algum colaborador faz jus ao adicional de pericul sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?
- 7) Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornad
- 8) Para controle de assiduidade dos profissionais, ser mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?
- 9) Existe algum percentual nos encargos que o órgão i isso a empresa é desclassificada?
- 10) Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TC de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos cc sentenças normativas que regem as categorias profess em vez de considerar o enquadramento pela ativida empregador". Portanto, cada empresa deverá consider seus custos a CCT firmada pela entidade sindical negócio vinculado à atividade econômica preponder nosso entendimento?

RESPOSTA:

1) Sim. Contrato MMA nº 17/2022. Prestadora: Pro EIRELI.

2) O Edital não fixa benefícios a serem concedidos a alocados para execução dos serviços licitados, entretan observar em suas propostas, os benefícios a que estive de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Cabe esclarecer que a Instrução Normativa SEGES/M determina no art. 6º, combinado com o seu parágrafo ú: "Art. 6º A Administração não se vincula às disp Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho participação dos trabalhadores nos lucros ou resulta matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos : valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ot preços para os insumos relacionados ao exercício da ati Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincula Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trab: direitos que somente se aplicam aos contratos com a A

3) O Edital não fixa benefícios a serem concedidos a alocados para execução dos serviços licitados, entretan observar em suas propostas, os benefícios a que estive de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Cabe esclarecer que a Instrução Normativa SEGES/M determina no art. 6º, combinado com o seu parágrafo ú: "Art. 6º A Administração não se vincula às disp Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho participação dos trabalhadores nos lucros ou resulta matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos : valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ot preços para os insumos relacionados ao exercício da ati Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincula Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trab: direitos que somente se aplicam aos contratos com a A

4) Não será necessário preposto fixo no local do serviç "5.21. Considerando o quantitativo de postos relativos e a natureza dos serviços, a Contratada não está obrigã no local da execução do objeto."

5) Para fins de composição da Planilha de custos, con dois) dias úteis por período mensal comercial, decc calendário anual.

Nota-se que nos termos da Orientação Normativa SI 2014, o pagamento do benefício vale transporte se dar segue: I - nos contratos de prestação de serviços contir mão de obra deve haver o desconto na fatura a ser p Federal direta, autárquica e fundacional, do valor transporte em relação aos empregados que expressam benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezemb Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987. Contudo, esclarecemos que, para fins de pagamento de Vale Alimentação (VA) e Vale Transporte (VT), serão

aos dias de trabalho presencial, sendo que o VT será pago apenas aos optantes, para o mês de faturamento.

6) Não.

7) Somente em casos excepcionais, a critério do Contratante, conforme item 3.3 do TR "3.3. Os serviços contratados serão prestados nos dias de expediente administrativo, no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário a ser estabelecido pela Contratante, entre 07h00 e 20h00 e, excepcionalmente, a critério do Contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, quando necessário o atendimento à demandas prioritárias e urgentes do MMA. Excepcionalmente, por interesse e conveniência da Contratante e mediante sua prévia autorização, poderão ser executados serviços em horário diverso do convencionado neste Termo de Referência, de forma a colaborar com o funcionamento normal do órgão."

8) Será por ponto eletrônico, conforme item 5.20 do TR:

"5.20. A Contratada deverá registrar e controlar, junto a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, a ser aferida de forma eletrônica, com a instalação de Ponto Eletrônico nas dependências da Contratante, para todas as funções, bem como aferir as ocorrências dos postos operacionais/auxiliares em que estiver prestando seus serviços. "

9) Os percentuais dos encargos e demais contribuições devem estar de acordo com aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

10) O enquadramento sindical deve considerar, além da atividade preponderante do empregador, ou da categoria diferenciada do empregado, a base territorial do local da prestação de serviços. É a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômica e profissional, com obediência ao princípio da territorialidade (base territorial), ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços.

Desta maneira, há de observar as especificações do Edital e anexos, tal como item 5.9 do ETP e 6.36 do TR:

"5.9. Caso o salário informado seja inferior ao piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o licitante deverá corrigi-lo no prazo dado pela CONTRATANTE, sendo que o ajuste não poderá implicar aumento do seu valor global."

"6.36. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

(...)

6.36.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;"